



*Luiz Otávio Picada Gaven*

ADVOGADO — OAB/RS 14.459

CIC 226.500.400/00

ESCRITÓRIO:

Rua Perceval Brenner, 1411 - Sala 1 - Fone/Fax: (055) 233-1940

RESIDÊNCIA:

Rua Antônio Faria, 819 - Cx. Postal 124 - Fone: (055) 233-1597 -  
São Sepé - RS.

**Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito**

**Nesta Comarca**

**DKAR VEÍCULOS LTDA**, já qualificada nos autos do processo civil nº **3821**, que lhe move por este juízo **LAURO JOSÉ DE AZEVEDO & CIA LTDA** - procedimento falimentar - vem, por seu procurador firmatário, em atendimento ao respeitável despacho de fls., dizer e requerer o que segue:

A pretensão de locação das instalações e equipamentos da falida, deve ser entendida como medida que vise, à luz da boa administração da massa, à boa conservação de seu patrimônio, desde que não venha em prejuízo de sua venda por preço justo e não fira as regras próprias de alienação de bens previstas na espécie.

Ainda, o valor ofertado a título de retribuição pelo uso de todo o complexo da empresa **DKAR**, não representa justo preço, mesmo no comparativo com os valores já arbitrados nos autos - que mereceram impugnação da falida - eis que não representa o percentual mínimo internacionalmente admitido para fixação de valores locatícios, que é na ordem de 1% (um por cento) do preço do bem alugado.

Importante referir que o único objetivo de **DKAR VEÍCULOS LTDA** no processo é o de buscar a maior receita possível com a venda dos bens que compõem a massa, para com isto pagar o maior número de credores, já que não há a mínima alternativa de retorno de algum valor para distribuição entre os sócios.

**ANTE AO EXPOSTO**, requer e sugere que a eventual locação dos bens da falida - cujo decisão transfere a este juízo - seja realizada sem prejuízo à saúde financeira da massa, com elevação do valor ofertado e, principalmente, sem qualquer tipo de comprometimento que leve ao favorecimento de qualquer possível participante do futuro leilão para sua aquisição, especialmente